

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 927, DE 2003

“Altera o *caput* do art. 11 da Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999, a fim de dispor sobre o tratamento diferenciado dispensado, no campo trabalhista, à microempresa e à empresa de pequeno porte.”

Autor: Deputado Almir Moura

Relator: Deputado Pauderney Avelino

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento, com o fito de assegurar às micro e pequenas empresas tratamento jurídico diferenciado também no aspecto trabalhista, pretende alterar a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, ampliar o rol de benefícios trabalhistas para aprofundar a diferenciação entre as empresas de micro e pequeno porte, a quem a Constituição Federal assegura especial atenção, e as empresas de médio e grande porte.

A redação atual do artigo 11 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado nas esferas previdenciária e trabalhista, isenta essas empresas de apresentar quadro de horário, anotar férias em livros ou fichas próprias, contratar aprendizes e de possuir o livro de inspeção do trabalho.

O Projeto em estudo por sua vez propõe a possibilidade das seguintes vantagens trabalhistas às micro e pequenas empresas:

- 1 - dobrar o prazo da contratação por experiência;
- 2 – permitir que o empregado desempenhe várias funções não previstas no contrato de trabalho, sem que esse fato caracterize acúmulo de funções ou alteração contratual, desde que respeitadas as condições de saúde e de segurança;
- 3 - exigir o cumprimento da jornada integral de trabalho mesmo no transcurso do aviso prévio;
- 4 – ampliar por até 30 (trinta) dias o prazo para o pagamento de verbas rescisórias;
- 5 – parcelar as verbas rescisórias e efetuar seu pagamento com cotas da empresa, mediante negociação direta com o empregado;
- 6- impedir a inaplicabilidade automática das convenções coletivas, salvo ressalva expressa;
- 7 – parcelar livremente as férias de seus empregados; e
- 8 – parcelar o pagamento do adiantamento da metade do 13º salário.

Em sua justificativa, o autor do projeto, Deputado Almir Moura, defende a ampliação do tratamento diferenciado na esfera trabalhista como forma de assegurar o fortalecimento da participação das micro e pequenas empresas no processo de desenvolvimento econômico e social do País, lembrando que, segundo “Estatísticas do Cadastro Geral de Empresas”, de 2000, do IBGE, das 4.124.343 empresas, 82, 1% emprega de 0 a 4 trabalhadores e 10,2% têm, em seus quadros, de 5 a 9 empregados.

Prossegue, o Autor da proposta, asseverando que a flexibilização dos direitos dos trabalhadores das microempresas e das empresas de pequeno porte contribuirá para a solidificação dos empreendimentos existentes e incentivará o aumento da oferta de empregos neste segmento econômico.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela demonstra que pouco avançamos no estabelecimento de um regime diferenciado para pequenas e microempresas, em especial no que tange às normativas trabalhistas. Temos que concordar com o autor da proposta que o Estatuto da micro e pequena empresa foi tímido ao limitar diferenciação trabalhista apenas às questões acessórias relatadas.

Ocorre, porém, que a proposta em tela pretende garantir diferencial competitivo às pequenas e microempresas em detrimento de seu capital humano.

No momento da rescisão do contrato, época na qual o temor do desemprego se consubstancia em notória fragilidade e dolorosa realidade, não se pode falar em flexibilização de direitos trabalhistas. Qual o sentido de exigir jornada integral de funcionário que está sendo demitido e precisa procurar nova colocação? Por que dilatar ou parcelar o pagamento de créditos trabalhistas, com os quais subsistirá o ex-empregado na travessia da via crucis até uma nova colocação?

A aprovação de propostas como a de impedir a inaplicabilidade automática das convenções coletivas, salvo ressalva expressa, de parcelar livremente as férias de empregados e o pagamento do adiantamento da metade do 13º salário, sem no mínimo a participação de entidades representativas dos trabalhadores, teriam o condão de produzir grave crise nas relações interpessoais no seio das empresas e culminariam com a queda da produtividade das mesmas e insatisfação no tecido social.

O tema deve ser melhor debatido no seio da Reforma Trabalhista que começa a tomar corpo nesta Casa. A questão das vantagens competitivas para as micro e pequenas empresas passa, ao nosso sentir, muito mais pela concessão de justos e necessários privilégios tributários ao segmento nacional que mais emprega, do que pela criação de classe de trabalhadores com menor proteção social.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 923, de 2003.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Relator